

PARECER JURÍDICO

Ilustríssimo Senhor

Luiz José Barbosa Gois

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do
Município de Apuiarés-CE

Este Assessor Jurídico fora convocado para realizar **PARECER TÉCNICO** sobre a renúncia tácita da candidata Fernanda Dutra Souza, aprovada no último concurso de provas e títulos, ao cargo de enfermeira PSF da municipalidade de Apuiarés.

Após apuração dos fatos, verificou-se que a candidata apesar de regularmente convocada para comparecimento (edital de convocação nº 008/2016), esta se absteve em comparecer na data e local aprazado no referido instrumento.

Prudente no trato da coisa pública, indo além da previsão editalícia, esta administração entrou em contato direto com a candidata, via telefone, obtendo a resposta de que a mesma realmente não teria interesse na vaga em que fora aprovada.

Neste sentido, o Poder Judiciário tem se posicionado:

MANDADO DE SEGURANÇA - Concurso público -
Candidata que não comparece no dia agendado
para a entrega de documentos - Ausência de
configuração do direito líquido e certo -
Edital de convocação que fora devidamente
publicado no periódico da cidade - Dever da
candidata em acompanhar as publicações
referentes ao andamento do certame -
Sentença denegatória mantida - Recurso
desprovido.

Processo: APL 10000072220158260269
Relator(a): Danilo Panizza
Julgamento: 18/08/2015
Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito
Público
Publicação: 26/08/2015

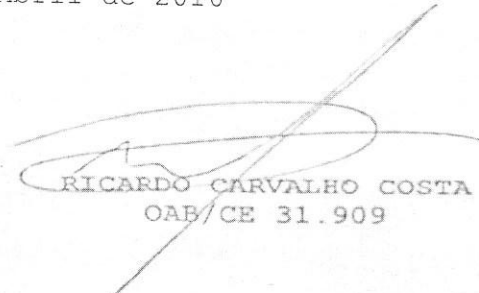
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATA QUE NÃO COMPARECE AO ATO DE ACEITAÇÃO DE VAGA EM CARGO A QUE RESTOU GUINDADA POR CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA. PREVISÃO EDITALÍCIA EM SEU DESFAVOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DIVERSOS. ORDEM DENEGADA. Inexiste direito líquido e certo a amparar candidata que deixa de comparecer, ainda que por motivo de doença, ao local e horário pré-estabelecidos, para aceitar vaga em cargo a que restou guindada por aprovação em concurso público, na senda de iterativa jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

TJ-SC - Mandado de Segurança MS 682349 SC
2011.068234-9 (TJ-SC) - Data de publicação:
20/12/2011

Por esta razão, com fundamento na jurisprudência recente do judiciário brasileiro, entendo, salvo melhor juízo, que a vaga do concurso atualmente está aberta a convocação da candidata imediatamente subsequente, cumprindo os termos convocatórios no edital.

Inexistindo interesse da candidata subsequente, que esta administração repita o procedimento, convocando em sequência, os candidatos classificáveis, até o efetivo preenchimento do cargo público.

Apuiarés, 22 de Abril de 2016


RICARDO CARVALHO COSTA
OAB/CE 31.909